

# LICENCIAMIENTO AMBIENTAL



## **O que é LICENCIAMENTO AMBIENTAL?**

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL é o procedimento administrativo realizado pelo órgão ambiental competente, que pode ser federal, estadual ou municipal, para licenciar a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

O licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela lei Federal n.º 6938, de 31/08/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

Em 1997, a Resolução nº 237 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente definiu as competências da União, Estados e Municípios e determinou que o licenciamento deverá ser sempre feito em um único nível de competência.

No licenciamento ambiental são avaliados impactos causados pelo empreendimento, tais como: seu potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de risco, como por exemplo, explosões e incêndios.

Cabe ressaltar, que algumas atividades causam danos ao meio ambiente principalmente na sua instalação. É o caso da construção de estradas e hidrelétricas, por exemplo.

É importante lembrar que as licenças ambientais estabelecem as condições para que a atividade ou o empreendimento cause o menor impacto possível ao meio ambiente. Por isso, qualquer alteração deve ser submetida a novo licenciamento, com a solicitação de Licença Prévia.

### **Quais licenciamentos são feitos pelo Governo Federal (IBAMA)**

O IBAMA, conforme a resolução CONAMA n.º 237/97, é responsável pelo licenciamento de atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

- Localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União;
- Localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;
- Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;
- Destinadas a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- Bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

### **Quem deve fazer o Cadastro no IBAMA?**

De acordo com a Lei 6938/81, devem se cadastrar todas as pessoas físicas e ou jurídicas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Dessa forma estão sujeitas ao cadastramento todas as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades sujeitas ao: Licenciamento Ambiental seja por parte do IBAMA, ou de Órgão Ambiental do Estado ou do Município; ou, À autorização específica do IBAMA ou de Órgãos Florestais Estaduais.

### **O que é TCFA?**

A Lei 10.165/00 criou a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

- IBAMA, para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Assim, está obrigado a efetuar o pagamento da TCFA todo aquele cuja atividade por ele exercida apresente potencial para poluir. Tais atividades encontram-se relacionadas no Anexo VIII da mencionada lei. Os valores da TCFA variam de acordo com o potencial de poluição, o grau de utilização de recursos naturais e o porte da empresa, estabelecidos nos Anexos VIII e IX, do mesmo dispositivo legal.

É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII da LEI No 10.165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

## **Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo (CETESB)**

### **ATENÇÃO**

Com a publicação da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2014 foram estabelecidas as diretrizes para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos ou atividades de potencial impacto local.

Antes de iniciar a solicitação de licença na CETESB, deve-se verificar os municípios que já estão aptos para exercer o licenciamento ambiental, bem como a classificação do impacto ambiental do empreendimento ou atividade que o município pode atender.

Caso o município esteja apto para realizar o licenciamento do empreendimento ou atividade, a solicitação de licença deverá ser obrigatoriamente protocolada no órgão ambiental municipal.

No município de São Paulo os departamentos pelo licenciamento ambiental são:

- Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONTG
- Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental – DECONT-2
- Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais – GTAIA

Todos estes pertencem a **SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**.

### **Caso a atividade NÃO esteja enquadrada na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2014 compete ao Estado o licenciamento ambiental**

Segundo o Artigo 58 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e alterado pelo Decreto nº 47.397/02 são sujeitas ao Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) as seguintes atividades / empreendimentos:

1. Construção, reconstrução, ampliação ou reforma de edificação destinada à instalação de fontes de poluição;
2. Instalação de uma fonte de poluição em edificação já construída.
3. Instalação, ampliação ou alteração de uma fonte de poluição.

São consideradas como fontes de poluição as atividades / empreendimentos indicados no Anexo 5 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e alterado pelo Decreto nº 47.397/02.

O Licenciamento Prévio pode ser solicitado concomitante ou não à solicitação de LI, dependendo da natureza da atividade / empreendimento. O Anexo 10 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e alterado pelo Decreto nº 47.397/02 indica os empreendimentos que serão objeto de Licenciamento Prévio precedente ao Licenciamento de Instalação. As demais atividades terão a licença prévia emitida concomitante com a Licença de Instalação.

Atenção:

Dependerão de Licenciamento Prévio na CETESB as atividades / empreendimentos que não estejam sujeitas a avaliação de impacto ambiental. Caso as atividades e obras exijam esta avaliação, a LP será emitida apenas no âmbito do DAIA.

Também devem obter Licenciamento junto à CETESB:

- Geradores
- Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis

Postos de Recebimento e Centrais de Recolhimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos e Afins.

Na Região Metropolitana do Estado de São Paulo, existem algumas atividades que não podem ser implantadas, e estas estão previstas pela Lei Estadual nº 1817/78.

Consulte também a Lei 9.825/97 que restringe as atividades industriais nas áreas de drenagem do Rio Piracicaba.

### **Por quanto tempo o LICENCIAMENTO AMBIENTAL é válido?**

Os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da Licença Prévia, para solicitar a Licença de Instalação e o prazo máximo de 3 (anos) para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas.

A Licença de Instalação concedida para os parcelamentos do solo perderá sua validade no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão, caso o empreendedor não inicie, nesse período, as obras de implantação.

Atenção:

A pedido do interessado e a critério da CETESB, estes prazos poderão ser prorrogados por igual período.

A Licença de Operação é renovável e terá prazo de validade de até 5 (cinco) anos, a ser estabelecido de acordo com o fator de complexidade conforme o seguinte critério:

2 (dois) anos:  $W = 4, 4,5$  e  $5$

3 (três) anos:  $W = 3$  e  $3,5$

4 (quatro) anos:  $W = 2$  e  $2,5$

5 (cinco) anos:  $W = 1$  e  $1,5$ .

Decorrido os prazos mencionados as Licenças de Operação não renovadas perderão sua validade.

Atenção:

As Licenças de Operação para os loteamentos, desmembramentos, condomínios e conjuntos habitacionais e os cemitérios não estarão sujeitas a renovação.

As fontes de poluição que já obtiveram a Licença de Funcionamento até a data de vigência do Decreto 47.397/02, serão convocadas pela CETESB no prazo máximo de 5 (cinco) anos, para renovação da respectiva licença.

As fontes instaladas antes de 8 de setembro de 1976, que não possuam Licença de Operação, serão convocadas a obter a respectiva licença.

### **A Inovação Ambiental.**

A Inovação Ambiental é uma empresa especializada em Licenciamento Ambiental e conta com uma equipe altamente qualificada que passa por constantes treinamentos de capacitação internos e externos localizada no município de São Paulo-SP. Atendendo clientes dos mais variados setores.

Caso necessite de mais informações sobre a Inovação Ambiental, visite nosso site em: [www.inovacaoambiental.com.br](http://www.inovacaoambiental.com.br)

Para saber mais sobre os nossos resultados práticos você pode acessar: <http://inovacaoambiental.com.br/artigos> ou também alguns de nossos clientes: <http://inovacaoambiental.com.br/clientes>

A Inovação Ambiental é uma empresa membro do FSC Brasil, você pode conferir nosso registro de participação clicando em <http://br.fsc.org/membros.256.htm>. Confira também se outras empresas também assumem esse compromisso e exija de seus fornecedores esse tipo de atuação.

A Inovação Ambiental continua à disposição para dar todo apoio necessário a você e se precisar de mais informações, entre em contato pelos canais:

- Fale Conosco site <http://inovacaoambiental.com.br/contato>
- Skype: inovacaoambiental
- E-mail: [inovacao@inovacaoambiental.com.br](mailto:inovacao@inovacaoambiental.com.br)
- Fone: 11 2361 6700
- Fax: 11 2272 6764

Horário de Atendimento: Segunda a Quinta, das 8h às 18h, e as Sextas, das 8h às 16h.